



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – ESTADO DA PARAÍBA

ANO L

Publicação Semanal

Terça-feira, 15 de setembro de 2026.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NORMATIVA MUNICIPAL Nº 04/2026

Dispõe sobre as Diretrizes Municipais para a Educação das Relações Étnico-Raciais, para a Educação Antirracista e para a implementação do ensino da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena na Rede Municipal de Ensino de Riacho dos Cavalos-PB, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIACHO DOS CAVALOS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal,

CONSIDERANDO o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e o dever do Estado de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Constituição Federal, que assegura a igualdade de todos perante a lei, bem como o repúdio ao racismo como princípio fundamental da República;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente o art. 26-A, que estabelece a obrigatoriedade do estudo da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que tornou obrigatório o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.645, de 10 de março de 2008, que ampliou a obrigatoriedade para incluir a História e Cultura dos Povos Indígenas;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 01, de 17 de junho de 2004, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

CONSIDERANDO o Estatuto da Igualdade Racial, instituído pela Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica;

CONSIDERANDO a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, promulgada pelo Decreto Federal nº 10.932, de 10 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Riacho dos Cavalos-PB, práticas pedagógicas que valorizem a diversidade étnico-racial, a identidade, a história e a cultura dos diferentes grupos que constituem a sociedade brasileira;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir e enfrentar práticas de racismo, preconceito, discriminação racial e intolerância no ambiente educacional;

CONSIDERANDO a realização, no Município de Riacho dos Cavalos-PB, da I Pré-Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, evidenciando o compromisso institucional do Município com a promoção da igualdade racial;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Riacho dos Cavalos-PB, as Diretrizes Municipais para a

Educação das Relações Étnico-Raciais e para a Educação Antirracista.

Art. 2º A presente Normativa tem por finalidade orientar as unidades escolares, profissionais da educação, estudantes e demais integrantes da comunidade escolar quanto à promoção da igualdade étnico-racial, à valorização da diversidade e ao enfrentamento de toda forma de racismo, preconceito e discriminação.

Art. 3º A Educação das Relações Étnico-Raciais deverá constituir uma política permanente da Rede Municipal de Ensino, sendo desenvolvida de forma contínua, transversal e interdisciplinar, não se restringindo a datas comemorativas ou a ações pontuais.

Art. 4º São princípios desta Normativa:

I – respeito à dignidade humana;

II – igualdade de direitos e oportunidades;

III – valorização da diversidade étnica, racial e cultural;

IV – reconhecimento da contribuição histórica, social, econômica, política e cultural da população negra, dos povos indígenas e dos demais grupos étnicos que compõem a sociedade brasileira;

V – enfrentamento ao racismo estrutural, institucional, individual e recreativo;

VI – combate ao preconceito, à discriminação racial e à intolerância;

VII – valorização das identidades e pertencimentos étnico-raciais;

VIII – respeito às diferenças e à pluralidade cultural;

IX – promoção de uma educação democrática, inclusiva e socialmente referenciada;

X – participação da comunidade escolar e da sociedade civil na construção de práticas de promoção da igualdade racial.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos da Educação das Relações Étnico-Raciais na Rede Municipal de Ensino:

I – promover uma educação comprometida com a igualdade racial e com os direitos humanos;

II – combater manifestações de racismo, preconceito e discriminação no ambiente escolar;

III – assegurar o cumprimento da legislação educacional referente ao ensino da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena;

IV – promover o reconhecimento e a valorização da identidade, da história e da cultura da população negra e dos povos indígenas;

V – ampliar o conhecimento dos estudantes sobre a formação histórica, social e cultural do Brasil;

VI – reconhecer a contribuição dos povos africanos, afro-brasileiros e indígenas para a formação da sociedade brasileira;

VII – estimular o respeito às diferentes identidades, culturas, tradições e modos de vida;

VIII – contribuir para a construção de relações sociais baseadas no respeito, na equidade e na justiça;

IX – assegurar que os materiais didáticos e pedagógicos utilizados na Rede Municipal de Ensino estejam alinhados aos princípios de uma educação antirracista;

X – promover a formação continuada dos profissionais da educação para o desenvolvimento de práticas pedagógicas voltadas à educação das relações étnico-raciais.

CAPÍTULO III DA IMPLEMENTAÇÃO NO CURRÍCULO MUNICIPAL

Art. 6º O ensino da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena será desenvolvido de forma integrada ao currículo da Rede Municipal de Ensino, conforme estabelece a legislação educacional vigente.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos – Estado da Paraíba

ANO L	Publicação Semanal	Terça-feira, 15 de setembro de 2026.
EDIÇÃO EXTRA		

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 7º Os conteúdos deverão contemplar, entre outros aspectos:

- I – História da África e dos povos africanos;
- II – formação histórica da população negra brasileira;
- III – história e cultura afro-brasileira;
- IV – resistência e luta da população negra contra a escravidão, o racismo e outras formas de opressão;
- V – contribuições da população negra para a formação social, econômica, política, cultural e científica do Brasil;
- VI – história e cultura dos povos indígenas;
- VII – diversidade dos povos indígenas brasileiros;
- VIII – contribuições dos povos indígenas para a formação da sociedade brasileira;
- IX – personalidades negras e indígenas de relevância histórica, cultural, científica, artística, política e social;
- X – manifestações culturais afro-brasileiras e indígenas;
- XI – valorização das identidades e dos territórios tradicionais;
- XII – enfrentamento às diferentes formas de racismo e discriminação.

Art. 8º A temática das relações étnico-raciais deverá ser trabalhada durante todo o ano letivo, podendo ser intensificada em períodos e datas de relevância histórica e cultural, especialmente no mês de novembro, em razão do Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra.

Parágrafo único. As atividades alusivas ao Dia da Consciência Negra não substituirão o desenvolvimento contínuo da temática ao longo do ano letivo.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – coordenar e acompanhar a implementação desta Normativa na Rede Municipal de Ensino;
- II – orientar as unidades escolares quanto ao cumprimento da legislação referente à Educação das Relações Étnico-Raciais;
- III – promover formação continuada para professores, gestores escolares, coordenadores pedagógicos, supervisores, equipes técnicas e demais profissionais da educação;
- IV – incentivar a produção e utilização de materiais pedagógicos que valorizem a diversidade étnico-racial;
- V – acompanhar a inserção da temática nos instrumentos de planejamento pedagógico da Rede Municipal;
- VI – apoiar projetos e ações educacionais voltados à promoção da igualdade racial;
- VII – estabelecer parcerias com instituições públicas, universidades, organizações da sociedade civil, movimentos sociais e demais entidades que contribuam para a promoção da educação antirracista;
- VIII – acompanhar e avaliar a implementação das ações previstas nesta Normativa;
- IX – promover ações de sensibilização e conscientização da comunidade escolar;
- X – estimular a participação das famílias e da comunidade nas ações relacionadas à promoção da igualdade racial.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 10. As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino deverão incorporar os princípios desta Normativa em seus instrumentos de planejamento e organização pedagógica.

Art. 11. Compete às unidades escolares:

- I – desenvolver ações pedagógicas permanentes de valorização da diversidade étnico-racial;

II – inserir a temática das relações étnico-raciais no planejamento pedagógico;

III – promover atividades interdisciplinares relacionadas à História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena;

IV – prevenir situações de racismo, preconceito e discriminação;

V – adotar providências diante de situações de discriminação racial ocorridas no ambiente escolar;

VI – assegurar ambiente escolar acolhedor, respeitoso e livre de práticas discriminatórias;

VII – estimular a participação dos estudantes na construção de uma cultura de respeito à diversidade;

VIII – registrar e comunicar à Secretaria Municipal de Educação situações graves de racismo ou discriminação racial, observados os procedimentos administrativos e legais aplicáveis.

CAPÍTULO VI DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação promoverá, de forma periódica, ações de formação continuada destinadas aos profissionais da Rede Municipal de Ensino sobre:

- I – Educação das Relações Étnico-Raciais;
- II – História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;
- III – História e Cultura dos Povos Indígenas;
- IV – racismo e suas diferentes manifestações;
- V – práticas pedagógicas antirracistas;
- VI – diversidade e direitos humanos;
- VII – identificação e enfrentamento de situações de discriminação racial no ambiente escolar;
- VIII – seleção e utilização de materiais didáticos adequados à educação para as relações étnico-raciais.

Art. 13. As formações poderão ser realizadas em parceria com instituições de ensino superior, órgãos públicos, entidades especializadas e demais instituições com reconhecida atuação na área.

CAPÍTULO VII DOS MATERIAIS DIDÁTICOS E PEDAGÓGICOS

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares deverão priorizar a utilização de materiais didáticos e pedagógicos que:

- I – apresentem a diversidade étnico-racial brasileira de maneira positiva e respeitosa;
- II – valorizem a história e a cultura afro-brasileira, africana e indígena;
- III – contribuam para a desconstrução de estereótipos raciais;
- IV – apresentem personagens negros e indígenas em diferentes áreas do conhecimento e posições de protagonismo;
- V – não reproduzam conteúdos, imagens ou abordagens que reforcem preconceitos ou estigmas raciais.

Art. 15. A análise e seleção dos materiais pedagógicos deverá considerar sua adequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e às demais normas educacionais vigentes.

CAPÍTULO VIII DO ENFRENTAMENTO AO RACISMO E À DISCRIMINAÇÃO

Art. 16. É vedada, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, qualquer forma de racismo, discriminação ou preconceito em razão de raça, cor, etnia, origem, pertencimento cultural ou qualquer outra característica protegida pela legislação.

Art. 17. As situações de racismo ou discriminação ocorridas no ambiente escolar deverão ser tratadas com seriedade, celeridade, respeito à dignidade das pessoas envolvidas e observância da legislação vigente.

Art. 18. Caberá à gestão escolar, diante de situação de racismo ou discriminação:



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos – Estado da Paraíba

ANO L

Publicação Semanal

Terça-feira, 15 de setembro de 2026.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- I – acolher a pessoa que sofreu a discriminação;
- II – adotar as medidas necessárias para interromper a situação discriminatória;
- III – comunicar à família ou responsáveis, quando cabível;
- IV – registrar formalmente o ocorrido;
- V – comunicar à Secretaria Municipal de Educação quando a gravidade ou a natureza do fato assim exigir;
- VI – encaminhar o caso aos órgãos competentes, quando houver indícios de ilícito ou quando a legislação assim determinar;
- VII – desenvolver ações educativas destinadas à prevenção de novas ocorrências.

Parágrafo único. As medidas adotadas pela unidade escolar não substituem eventual responsabilização administrativa, civil ou penal prevista na legislação.

CAPÍTULO IX DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação realizará o acompanhamento da implementação desta Normativa, considerando:

- I – a inclusão da temática nos planejamentos pedagógicos;
- II – a realização de ações e projetos educacionais;
- III – a participação dos profissionais em formações;
- IV – a utilização de materiais didáticos adequados;
- V – o desenvolvimento de práticas de prevenção e enfrentamento ao racismo;
- VI – os resultados das ações desenvolvidas pelas unidades escolares.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer instrumentos próprios de acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações previstas nesta Normativa.

CAPÍTULO X DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 21. A implementação da Política Municipal de Educação para as Relações Étnico-Raciais poderá contar com a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação e as demais políticas públicas municipais, especialmente as áreas de Assistência Social, Saúde, Cultura, Esporte, Juventude e Direitos Humanos.

Art. 22. Poderão ser estabelecidas parcerias com instituições públicas e privadas, universidades, organizações da sociedade civil, movimentos sociais e representantes das comunidades locais para o desenvolvimento de ações de promoção da igualdade racial.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A presente Normativa deverá ser observada por todas as unidades integrantes da Rede Municipal de Ensino de Riacho dos Cavalos-PB.

Art. 24. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação federal, estadual e municipal aplicável.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares necessárias à implementação desta Normativa.

Art. 26. Esta Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Riacho dos Cavalos – PB, 15 de setembro de 2026.

MARIA CRISTINA VIEIRA DINIZ
Secretária Municipal de Educação

ARTHUR VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

Extrato de Decisão

Acolho, por seus próprios fundamentos, o **Parecer Jurídico**, cujas conclusões adoto como razão de decidir.

Assim, DEFIRO o pedido de adesão da servidora municipal **MARIA DO SOCORRO VIEIRA SUASSUNA**, ao **Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI**, nos termos da Lei Municipal nº 645/2017 e do Decreto Municipal nº 061/2026, **permanecendo a servidora no exercício de suas funções até a publicação do respectivo ato de aposentadoria**, na forma da legislação vigente.

Encaminhem-se os autos ao **Setor de Recursos Humanos** para adoção das providências cabíveis, com a implementação do incentivo financeiro previsto na legislação e a expedição e publicação dos atos administrativos pertinentes.

Após, arquivem-se os autos.

Cumpra-se com os procedimentos de praxe.

Riacho dos Cavalos - PB, 27 de agosto de 2026

ARTHUR VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional